PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANA

PUBLICAÇÃO EM: O Regional
NO DIA: 11/07/92
NA EDIÇÃO N.º: 595
FLS. N.º:
PG. N.º: 12

L E I Nº 025/92 - SK.

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1993 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, Aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração do Orçamento Programa do Município, para o exercício financeiro de 1993.

Art. 2º - Na elaboração da Lei orçamentária, as receitas e despesas serão estimadas, segundo os preços vigentes no mês de Agosto de 1992, valores que serão automaticamente corrigidos, antes do início da execução orçamentária, pela previsão do índice oficial de inflação no período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1992, explicitando os critérios adotados através de Decreto.

Art. 3º - A Lei orçamentária, bem como suas alterações, não destinará recursos a execução direta, pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicos das Administrações Públicas Federais e Estaduais, ressalvando-se aqueles autorizados especificamente por Lei.

Art. 4º - Não poderá ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 5º - Para efeito do disposto no art. 169, parágrafo único, da Constituição Federal, fica estabelecido que as despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 6º - As despesas com manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão o percentual mínimo fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 7º - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 de Agosto de 1992.

Cont. da Lei nº 025/92 - Fl. 02.

Art. 8º - O Município poderá, por iniciativa do Poder Executivo rever e atualizar a legislação tributária no sentido de modernizar a ação fazendária e aumentar a arrecadação, para o exercício de 1993.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para admissão de pessoal se necessário for ou contratar por tempo determinado de acordo com as necessidades , mediante autorização legislativa.

Art. 10º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal de conformidade com os índices oficiais ou por livre negociação

Art. 11º - O Município poderá firmar Convênio com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, saneamento, urbanismo, transportes, administração, planejamento e outras de interesse da Municipalidade.

Art. 12º - O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 2% (dois por cento) do total das receitas correntes previstas à entidades filantrópicas, particulares e de assistência social do Município.

Parágrafo Único - As entidades a serem beneficiadas deverão ter sede no Município e prestação de contas ao Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos.

Art. 13º - Na elaboração dos orçamentos dos fundos, serão observadas as normas estatuídas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14º - Os fundos instituídos e mantidos pelo Município, ficam obrigados a elaborar planos de aplicação cujo o conteúdo será:

I - Fonte de recursos financeiros, determinados na Lei de criação.

II - Aplicação, definindo:

a) As ações em que serão desenvolvidas através dos fundos;

b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação

serão parte integrante do orçamento Geral do Município.

Art. 15º - As receitas e as despesas dos fundos serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento.

Art. 16º - Os fundos, mencionados no Art. 14º, deverão remeter trimestralmente ao Poder Executivo, relatórios da execução orçamentária e financeira.

Art. 17º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 1993 será encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro de 1992.

Art. 18º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o dia 31 de Dezembro de 1992, sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção, em cada mês, atualizada na forma prevista no artigo 2º, desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 19º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financiera do Município, procederá a seleção das prioridades a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 20º - As prioridades que o Município desenvolverá e executará estão delineadas por área de ação governamental de conformidade com o Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.
Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal, aos dezenove dias do mês de Junho do ano de um mil, novecentos e noventa e dois.

SHIGUEMI KIARA
Prefeito Municipal.

ANEXO I

PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993, POR ÁREA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.

LEGISLATIVA:

I - Manutenção dos serviços administrativos da Câmara;

II - Realização de Concurso Público, para admissão de pessoal para o Legislativo;

III - Treinamento de recursos humanos;

IV - Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

V - Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a - Aquisição de máquinas e equipamentos;

b - Renovação da frota de veículos automotores;

c - Divulgação de atos do Município;

d - Conservação de próprios Municipais;

e - Admissão e treinamento de recursos humanos;

f - Aquisição e desapropriação de imóveis de interesse público;

g - Continuidade do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - P.E.D.U.;

h - Implantação do Sistema de Processamento de dados.

AGRICULTURA

a - Contratação de recursos humanos;

ANEXO I - Fl 02.

b - Prosseguimento do programa de Conservação de solos;

c - Dar continuidade ao Convênio com a EMATER - PR, para prestação de serviços de extensão rural;

d - Fomento a diversificação na Agricultura.

COMUNICAÇÕES:

a - Implantação de Postos de serviços Telefônicos;

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA:

a - Incentivo a segurança pública.

EDUCAÇÃO E CULTURA:

a - Construção, reformas e ampliação de Escolas Municipais;

b - Realização de cursos e seminários para os professores municipais;

c- Aquisição de ônibus escolar;

d - Melhorias ao programa de transporte escolar;

e- Promoção de eventoss culturais;

f - Manutenção dos serviços gerais;

g - Construção de quadras de esportes;

h - Construção de parques infantis;

i - Aquisição de veículos;

j - Equipamento e Material Permanente;

k - Complementação alimentar aos estudantes.

HABITAÇÃO E URBANISMO:

a - Extenção e manutenção da Rede de Ilumina ção Pública;

b - Extensão da rede de energia elétrica;

ANEXO I - Fl. 08

c - Limpeza e urbanização das vias públicas.

d - Ampliação, melhoria e conservação e sinalização das vias urbanas;

e - Pavimentação asfáltica e pavimentação com pedras irregulares;

f - Manutenção, construção e reformas de praças e jardins públicos;

g - Construção de habitações populares;

h - Meio fio e galerias pluviais;

i - Aquisição de máquinas e equipamentos;

j - Manutenção, reformas e ampliação dos próprios Municipais;

k - Reurbanização das vias urbanas;

l - Aquisição de imóveis destinados a realização de obras de interesse público.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:

a - Apoio e incentivo ao fomento de atividades para o desenvolvimento sócio-econômico do Município;

b - Ampliação da área industrial;

c - Incentivo a implantação de agro-indústrias.

d - Feira livre do camêréio e do produtor rural.

SAÚDE E SANEAMENTO:

a - Construção, ampliação, reformas e manutenção de postos de saúde e Centros de Saúde;

b - Aquisição de veículos para os serviços de saúde;

c - Assistência médica e sanitária, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

d - Implementação do Conselho Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;

e - Treinamento de recursos humanos;

ANEXO I - Fl. 04.

f - Aquisição de equipamentos e material permanente;

g - Sistema de abastecimento de água;

h - Atendimento a pessoas carentes;

i - Manutenção, construção, ampliação, melhorias e reformas de Creches municipais;

j - Assistência a criança e ao adolescente, apoiando os programa do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e conselho tutelar;

k - Auxílio financeiro a entidades sociais.

PREVIDÊNCIA SOCIAL:

a - Cumprimento das obrigações previdenciárias;

b - Atendimento ao idoso;

c - Construção, manutenção, reformas e ampliação de centros comunitários;

d - Concessão de auxílios a associação de moradores;

e - Implantação do Fundo de Previdência Municipal.

TRANSPORTE:

a - Conservação e construção de estradas vicinais;

b - Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários;

c - Construção de estradas, pontes, bueiros e pontilhões;

d - Pavimentação de rodovias com pedras irregulares;

e - Execução do P.E.D.U;

f - Firmar convênio com órgãos do Governo Federal e Estadual.

SHIGUEMI KIARA
Prefeito Municipal